



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0450/2023

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0450/2023, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Sócio Cultural Navegantes que Ginga pela Vida, de Navegantes.

Com efeito, da análise da documentação autuada, constatei que o **relatório de atividades**, encaminhado pela entidade, não atende os requisitos exigidos pelo inciso VII do art. 3º da Lei nº 18.2691, de 9 de dezembro de 2021, que assim enuncia:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

VII – demonstrar em relatório de atividades, **detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;**

[...]

(grifei)

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposta de lei, o Deputado Marcos da Rosa, a fim de que encaminhe aos autos o **relatório de atividades**, conforme exigência do inciso VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021.

1 Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



Sala da Comissão,

Deputado Repórter Sérgio Guimarães
Relator